

## **AVERBAÇÃO DE TEMPO**

Podem ser averbados Tempo de Serviço Municipal e Tempo de Serviço Extramunicipal.

Averbações de tempo de serviço – são solicitadas por servidores efetivos, nomeados em comissão, admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160/1980.

Pedido → feito em requerimento próprio, com cópia do R.G., CPF e holerite.

Documentos necessários para Averbação de Tempo Extramunicipal:

- Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS, se o tempo for vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida por órgão público em que prestou serviço à União, Estado ou outros Municípios, Autarquias em geral, Câmara Municipal de São Paulo, TCMSP, IPREM, Serviço Funerário do Município de São Paulo, exceto se prestado pelo RGPS;
- Comprovantes de pagamentos, se trabalhou no MOBRAL, no Município de São Paulo;
- Cópia autenticada do Certificado de Reservista, para averbar tempo de serviço militar (ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, em casos especiais).

Anexar, quando for Tempo Extramunicipal:

- Certidão original, sem rasuras e em papel timbrado;
- Certificado de Reservista, através de cópia autenticada (serviços prestados à Marinha, Exército e Aeronáutica);
- Em Certidão do INSS, *para magistério*, declaração de que os períodos foram de atividades docentes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (reconhecer a firma do responsável pela escola, se anexar Atestado);
- Cópias dos comprovantes de pagamento se o tempo de serviço foi prestado ao MOBRAL, ou outros documentos que façam a comprovação.

Documentos necessários para Averbação de Tempo Municipal:

- Cópia autenticada do Contrato firmado com a Municipalidade, com despesas onerando a verba 3130;
- Cópias dos pagamentos correspondentes ao período a ser averbado.  
No caso de averbação de tempo municipal, anexar cópias dos documentos já descritos.

### **SAIBA QUE:**

O tempo de contribuição e o tempo de serviço, inclusive períodos de tempo fracionados, serão computados para os seguintes efeitos:

- Atividade privada, rural e urbana: apenas para aposentadoria;
- Atividade privada, em fundações de direito privado: apenas para aposentadoria;
- Atividade privada em empresas públicas ou sociedades de economia mista da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do Município de São Paulo: apenas para aposentadoria;
- Serviço público prestado à União, Estados, Distrito Federal, outros municípios e às respectivas Autarquias e Fundações Públicas: para aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;
- Serviço público prestado à Câmara Municipal de São Paulo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Administração Direta e suas Autarquias e Fundações, em outro vínculo funcional: para aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;



- ▶ Contribuição ou serviço prestado às fundações de direito privado que integrem a Administração Pública Indireta Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do Município de São Paulo: aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, desde que:
  - a fundação seja criada por Lei e vinculada a ente ou órgão da Administração Direta para fins de controle institucional e o dirigente seja nomeado pelo Chefe do Executivo;
  - a atividade desenvolvida seja efetivamente pública, com objeto social de interesse público e, extinta, seus bens revertam ao patrimônio do Estado;
  - esteja submetida à fiscalização do Tribunal de Contas e Ministério Público.

**Servidor que acumula cargo – cuidado** ao especificar o tempo que deseja averbar em cada vínculo, isto é, em cada cargo.

**Obs.:** o pagamento dos adicionais e sexta-parte será devido a partir da data do protocolo do requerimento, acompanhado da respectiva certidão de tempo de serviço.

### **DESAVERBAÇÃO DE TEMPO**

O pedido é feito na URH ou SUGESP à qual o servidor estava vinculado.

Deve constar do pedido:

- o período a ser subtraído do prontuário;
- finalidade da desaverbação;
- órgão em que será averbado o tempo de serviço.

É vedada a desaverbação de tempo, fracionado ou não, que gerou benefícios funcionais ou previdenciários com o Município de São Paulo, a não ser nos casos de renúncia da aposentadoria voluntária.

👁 **Leia sobre Adicional**

## **LEGISLAÇÃO**

ART. 65, LEI Nº 8.989, DE 29/10/1979;

LEI Nº 9.403/81;

LEI Nº 10.430/88;

PORTARIA Nº 112 - SMG.G/2007 – DOC DE 22/09/2007;

PORTARIA Nº 154/SMG-G/2007 – DOC DE 12/12/2007.

PORTARIA 066/ SEMPLA .G/2011. – DOC DE 13/05/2011 (DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO).